

Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica

Artigo 1º. As normas e disposições estatutárias terão seus procedimentos regulamentados por este Regimento Interno.

Das Representações Regionais

Artigo 2º. Cada Representação Regional, consituída por Estado ou conjunto de estados da federação, terá um representante regional indicado por seus pares, através de ofício encaminhado ao Presidente da SBOC nacional, assinado por, no mínimo, seis membros titulares da SBOC daquela região, até o último dia útil do mês de maio de cada ano de eleição da entidade nacional. Caso não haja indicação por parte da representação, o Presidente da SBOC indicará um nome de associado para ocupar o lugar de representante regional.

Parágrafo Primeiro: O representante regional deve ser associado titular, em dia com suas obrigações estatutárias, com domicílio e residência naquela região.

Parágrafo Segundo: As antigas regionais Minas, Bahia, Rio de Janeiro e Nordeste poderão manter-se como SBOC Regionais se assim o quiserem.

Parágrafo Terceiro: As normas das eleições por voto em papel prevalecem para as eleições regionais.

Do Processo Eleitoral

Artigo 3º. A Diretoria da SBOC Nacional e das Regionais renova-se a cada dois (2) anos, através de eleições diretas, assim como o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética.

Artigo 4º. As normas de elegibilidade e votação acham-se dispostas no estatuto da SBOC Nacional, devendo as Regionais adequarem seus estatutos às reformas estatutárias da entidade Nacional.

Parágrafo único: Considera-se em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de todos os direitos, obrigado a todos os deveres estatutários, o associado que estiver em dia com a anuidade do ano em curso do processo eleitoral e em dia com parcelamento de dívida de anos anteriores.

Artigo 5º. A Diretoria da SBOC deverá divulgar, 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral, o número e a relação de associados adimplentes e deverá, ainda, comunicar aos associados inadimplentes de sua condição através de email. Estes poderão regularizar sua situação até 10 dias antes da data de encerramento das inscrições das chapas.

Artigo 6º. A Diretoria eleita tomará posse durante a Assembléia-Geral Ordinária convocada durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica.

Artigo 7º. A eleição será eletrônica, iniciando-se na publicação do edital no site da SBOC para a inscrição das chapas concorrentes e terminando no dia da apuração dos votos. A apuração deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias antes do início do Congresso Brasileiro e a divulgação dos resultados ocorrerá imediatamente após a apuração.

Parágrafo 1º. O Edital de Convocação das Eleições será publicado no site da SBOC, no mínimo com 120 dias antes da Assembléia Geral Ordinária que se realiza, a cada dois anos, durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica, nele devendo conter as regras eleitorais pertinentes, contidas no estatuto e neste regimento.

Parágrafo 2º: O Presidente da SBOC nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, associados titulares da SBOC em dia com suas obrigações estatutárias, sendo um presidente, primeiro e segundo secretários. A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral e será dissolvida, automaticamente, após a publicação da homologação da apuração dos resultados da eleição. **Também será contratada empresa de auditoria para garantir a lisura e isenção do processo eleitoral.**

Parágrafo 3º: Após a publicação do edital, as inscrições de chapas estarão abertas por 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 4º. As chapas deverão ser inscritas através de requerimento assinado pelo candidato a presidente, pessoalmente, dele constando seus endereços físico e eletrônico, bem como número de fax e telefones para eventuais contatos e/ou notificações, diretamente na Secretaria Executiva da SBOC ou por carta registrada. Do requerimento constará, ainda, nome completo e a carta de anuência ao cargo pleiteado de cada um dos inscritos na chapa, bem como a indicação de um fiscal de chapa **e o nome da chapa.**

Parágrafo 5º. A(s) chapa(s) considerada(s) irregular(es) pela Comissão Eleitoral serão notificada(s), por escrito, inclusive por fax, email e/ou telegrama, e terá(ão) **prazo de (sete) dias corridos após o recebimento da notificação** para efetuar as modificações necessárias, sob pena de, não o fazendo, ser(em) considerada(s) excluída(s) do processo eleitoral.

Parágrafo 6º. Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal de chapa para acompanhar o processo eleitoral. O fiscal de chapa será um associado titular da entidade, em dia com suas obrigações estatutárias, podendo, eventual e justificadamente, ser **substituído**, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 7º. As eleições serão realizadas através de **votação eletrônica, processo esse com duração de 20 (vinte) dias corridos.**

Parágrafo 8º.: A apuração dos votos deverá ocorrer em até 72 horas do final da votação.

Parágrafo 13- Não será permitida a reeleição para Presidente imediatamente após o término do seu mandato. Será

permitida a reeleição para qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética para uma segunda gestão. Ao fim desta, os diretores e conselheiros não poderão concorrer à eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo 14- Quando qualquer dos prazos do processo eleitoral iniciarem-se ou findarem em sábados, domingos e/ou feriados, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Comissões da SBOC

Artigo 8º.- A SBOC possui apenas 2 (duas) comissões e um órgão permanente: a Comissão de Ética, a Comissão de Admissão e o Conselho Fiscal. Todas as outras comissões serão de caráter temporário, não sendo obrigatória sua constituição durante o mandato.

Artigo 9º.- As comissões permanentes serão compostas de 3 (três) membros.

Parágrafo primeiro: As comissões deverão se reunir, no mínimo, duas vezes ao ano para definir suas metas de ação e executar suas atividades competentes.

Parágrafo segundo: Os membros das comissões permanentes que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões não justificadas poderão ser destituídos de seus cargos. Nesse caso, nova eleição deverá ser convocada para cumprir mandato tampão da vaga remanescente.

Artigo 10 - À Comissão de Ética compete:

- a) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica;
- b) Trabalhar pela união dos oncologistas clínicos;
- c) Emitir parecer inicial sobre denúncias éticas encaminhadas à SBOC, relativas a associados, bem , instruir os procedimentos éticos e emitir parecer final nos referidos procedimentos, que serão apreciados na forma estatutária.

Das Comissões Temporárias

Artigo 11- Cada Comissão Temporária será presidida por um Vice-Presidente eleito, que poderá designar, com a aprovação da Diretoria através de Reunião Ordinária, até mais dois associados titulares da SBOC, em dia com suas obrigações estatutárias, para compor a Comissão. A Comissão Temporária terá vigência até conclusão de seus trabalhos, tendo, porém, como prazo máximo, a vigência do mandato da gestão na qual foi criada.

Parágrafo primeiro: Os membros das comissões temporárias que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões não justificadas poderão ser destituídos de seus cargos, ficando a cargo da diretoria designar membros substitutos ou não.

Parágrafo terceiro: A Diretoria da SBOC poderá designar novas comissões temporárias para fins específicos, que serão igualmente destituídas ao final do mandato.

Da Comissão de Admissão

Artigo 12- A Comissão de Admissão será constituída pelo Presidente da SBOC, Vice-Presidente de Assistência Médica, Vice-Presidente de Ensino da SBOC, **podendo** ou não incluir até 3 (três) membros adicionais.

Artigo 13- À Comissão de Admissão compete:

- a) Opinar sobre a admissão de novos associados, respeitando as regras previstas neste Regimento Interno;
- b) Analisar o **Cutriculum Vitae** de proposta de membros **correspondentes** estrangeiros e de membros

associados;

c) Divulgar a lista dos candidatos aceitos como associados da SBOC.

Disposições Finais

Artigo 14- Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação e poderá sofrer alterações de acordo com as disposições constantes no Estatuto da SBOC.

Este Regimento Interno foi discutido, votado e aprovado em reunião de Diretoria da SBOC, realizada em São Paulo, em 17/02/2017

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017

Dr. Gustavo Fernandes dos Santos
Presidente da SBOC